

LEI Nº 3234/87
de 22 de maio de 1987

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 552 de 29/05/1987

Autoriza a Prefeitura Municipal a reformular as redações constantes das cláusulas segunda e terceira do convênio firmado com o Lions ' Clube São José dos Campos - Centro, nos termos da Lei nº 2847/84.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, autorizada a reformular as cláusulas segunda e terceira do convênio firmado com o Lions Clube São José dos Campos - Centro, nos termos da lei nº 2847, de 05 de junho de 1984, consoante as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Obriga-se a Prefeitura a:

- I - assumir a coordenação dos trabalhos desenvolvidos na "Casa do Migrante";
- II - manter o trabalho com a alocação de recursos humanos e materiais, de forma a garantir o bom andamento do mesmo;
- III - promover a conservação e manutenção hidráulica, elétrica, sanitária e civil das instalações do prédio;
- IV - promover intercâmbio de informações relativas à especificidade e encaminhamento dos trabalhos ao Lions Clube São José dos Campos - Centro;
- V - dispor de um número mínimo de 60 (sessenta) leitos, destinados ao atendimento dos necessitados;
- VI - encaminhar mensalmente ao Lions, Mapa Estatístico do movimento diário dos albergados;
- VII - não modificar ou alterar a finalidade da Casa do Migrante Lions - Centro, prevista neste convênio;
- VIII - pagar as despesas relativas às contas de consumo de água e energia elétrica registradas no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO LIONS

Obriga-se o Lions Clube a:

- I - ceder, sem ônus, as instalações à Prefei

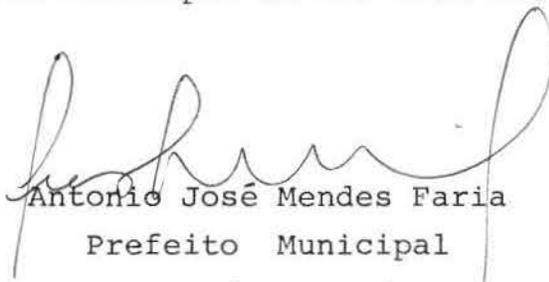
cont. Lei nº 3234/87 - fls. 02

tura Municipal de São José dos Campos no sentido de que esta possa pres_ tar atendimento aos Migrantes e itinerantes do Município.

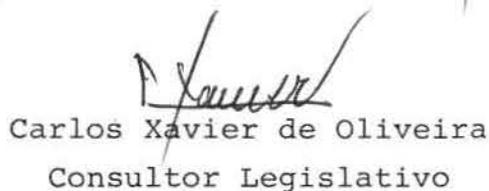
Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão, neste exercício, por conta de dotação própria do orçamento vigente e nos exercícios subsequentes, por conta de dotações que serão in_ seridas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da_ ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de maio de 1987.

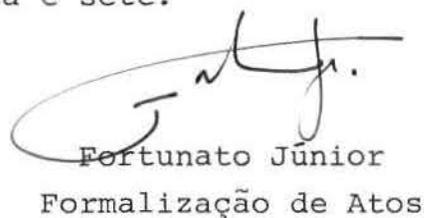


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal



Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

Registrada e publicada na Divisão de Formali_ zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos